

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, PRODUÇÃO  
DE PROGRAMA E PLANO DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DA  
CANDIDATURA “À MESA TAMBÉM SE CANTA”**

**Valor Base: € 79.853,66**

Concurso por Ajuste Direto nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente



**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**  
**Cláusulas Jurídicas**

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da aquisição de serviços de programação, produção de programa e plano de comunicação no âmbito da candidatura "À mesa também se canta".
2. Categoria dos serviços e sua descrição: serviços de espetáculos recreativos e de dança: 92340000-6 – Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) N.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

**Cláusula 2ª**  
**Contrato**

1. A execução da prestação dos serviços a contratar será regulada por contrato escrito a celebrar entre as Partes e ainda pelo Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

O contrato inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Valor base do contrato**

O valor base do contrato é de € 79.853,66 (**setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis cêntimos**), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor o Técnico Superior João Magalhães.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Obrigações do prestador de serviços**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Custos associados à produção técnica e artística do evento;
- b) Contratação de artistas e equipas técnicas (para além das afetas aos equipamentos municipais utilizados);
- c) Alojamento e alimentação de artistas e equipa técnica e de produção, sempre que necessário;
- d) Licenças: SPA e ou Passmusica;
- e) Elaboração e implementação de um plano de contingência COVID-19 do evento global;
- f) Gestão do sistema de reservas de ingressos numa plataforma online/listagem de inscrição para as diferentes ações.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 7.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 9.ª**

**Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do RGPD.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do

presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte: .

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato;

5. O Adjudicatário autoriza a Entidade Adjudicante, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

6. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário estão sujeitas ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

#### Cláusula 10.ª

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Secção II Obrigações do Município**



Cláusula 11.<sup>a</sup>  
**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Bombarral paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a €79.853,66 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral incluindo:
  - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas.
4. O Preço referido no n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
  - a) Programação e produção de programa:**
    - 1.º Pagamento: após a realização da ação MAIS OUVIDOS QUE BARRIGA;
    - 2.º Pagamento: após a realização da ação DOCES CANÇÕES DE INVERNO
    - 3.º Pagamento: após a realização da ação CANTAR À MESA DOS CHEFS;
    - 4.º Pagamento: após a realização da ação QUEM COME SEUS MALES ESPANTA;
    - 5.º Pagamento: após a realização da ação. CADA BOCA SUA SOPA.
  - b) Plano de comunicação:**
    - 1.º Pagamento: após o desenvolvimento do site.
    - 2.º Pagamento: após concluídas todas as ações.

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
**Condições de pagamento**

1. O pagamento relativo ao objeto do procedimento será efetuado em Euros ao adjudicatário pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, num prazo máximo de 60 dias a

contar da data da receção pelo Município de Bombarral das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito da fatura já emitida.

### **Capítulo III** **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- b) Pela prestação de falsas declarações;
- c) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

3. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, mediante a emissão de notas de crédito por parte do prestador de serviços.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 10% do valor do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>** **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do Município do Bombarral**

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- b) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Incumprimentos dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestação de serviços que não constem do presente contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

**Capítulo IV**  
**Caução**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**1. INTRODUÇÃO**

O projeto “À Mesa também se canta”, candidatura aprovada pelo Centro 2020, no âmbito do Aviso para Apresentação de Candidaturas N.º CENTRO-14-2020-12, é uma iniciativa em rede, de abrangência intermunicipal, que se destina a promover os valores gastronómicos, culturais e naturais dos territórios da Marinha Grande, Caldas da Rainha e Bombarral. Trata-se igualmente de um projeto inovador que pretende dar a conhecer e integrar o património edificado, natural e cultural, tradições, artistas, gastronomia, monumentos, jardins, museus, entre outros, não só aos visitantes que se esperam, como também a todos aqueles que através de plataformas digitais poderão ter contacto com este projeto divulgando-se assim a imagem das 3 regiões.

**2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

**Produção e coordenação do projeto, organização, logística e implementação de estruturas e equipamentos.**

O Programa “À Mesa Também se Canta” considera as seguintes ações:

**A. MAIS OUVIDOS QUE BARRIGA (Programação e mediação Cultural)**

**A realizar nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, na Mata Municipal do Bombarral**

Fim de semana em que o Fado de Lisboa se conjuga numa perfeita harmonia com o melhor dos doces tradicionais da região. Esta ação irá envolver mostras de doçaria regional com mediação, por agentes locais, sobre as receitas dos doces apresentados e degustados e sobre os locais onde a ação decorre.

- Contratação da fadista Idília Pedrosa e músicos;
- Contratação da fadista Silvina Pereira e músicos;
- Sistema de som e luz adequado às condições do espaço;
- Equipa de reportagem de vídeo e fotografia;
- Equipa de produção e logística;
- Licença SPA e/ou Passmusica sempre que necessário;
- Gestão do sistema de reservas de ingressos numa plataforma online/listagem de inscrição para as diferentes ações.

**B. DOCES CANÇÕES DE INVERNO** (Programação, mediação cultural e inclusão social)

**A realizar nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021, na Igreja Santíssimo Salvador do Mundo, Igreja Senhor Jesus do Carvalhal e Mercado Municipal**

“Doces Canções de Inverno” é o mote para espetáculos a acontecer nas principais igrejas/capelas do município. Nesses espetáculos atuará a artista invisual Sónia Santos. Nas igrejas e capelas será apresentada a história de cada um destes espaços. No Mercado Municipal haverá, ainda, a confeção, pelo Chef Américo Santos (Belcanto), de doces tradicionais de Natal de cada um dos territórios.

- Contratação Chef Américo Santos (Belcanto);
- Cozinha móvel e todo o equipamento e ingredientes necessários, para showcooking;
- Confeção de doces tradicionais do Bombarral;
- Contratação da artista Ana Cosme, ou outro (a) artista local;
- Contratação de músicos;
- Equipa de montagem e desmontagem cenografia;
- Sistema de som e luz adequado às condições do espaço;
- Equipa de reportagem de fotografia e vídeo;
- Equipa de produção e logística;
- Licenças da SPA.

**C. CANTAR À MESA DOS CHEF'S** (Programação e mediação cultural)

**A realizar nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022, na Quinta do Sanguinhal e na Quinta da Granja**

Fim de semana em que se procura recriar pela mão de Chef's reconhecidos pratos típicos de cada um dos territórios. Cada dia de ação começará focando a obtenção dos produtos mais característicos da região (apanha do peixe/arte Xávega na Marinha Grande/ Pera Rocha no Bombarral/ a trouxa nas Caldas da Rainha). A ação “Cantar à Mesa dos Chef's” terá ainda a participação de Artistas reconhecidos como Rita Guerra e João Só que para além de atuarem irão apelar à adoção de boas práticas ambientais. De forma a complementar haverá mediação cultural/visitas guiadas.

- Contratação da artista Rita Guerra;
- Contratação do Chef Chakall;

- Contratação do Chef Rui Paula para confeção de pratos típicos à moda do chefe;
- Contratação de João Só;
- Estrado, para atuação dos artistas;
- Cozinha móvel e todo o equipamento necessário para a confeção dos pratos;
- Equipa de montagem e desmontagem de cenografia;
- Sistema de som e Luz adequado às condições do espaço;
- Equipa de reportagem, vídeo e fotografia;
- Equipa de produção e logística;
- Licenças da SPA.

**D. QUEM COME SEUS MALES ESPANTA** (Programação e mediação cultural)

**A realizar de 17 a 31 de março de 2022 em Restaurantes Locais**

Quinzena Gastronómica com o envolvimento de 15 restaurantes que de forma articulada irão promover a melhor gastronomia local. Em todos os restaurantes (esplanadas) haverá a atuação de artistas locais, totalizando 15 atuações ao longo da iniciativa. “Quem come seus Males Espanta” pretende também contribuir para a valorização de bens patrimoniais de cada um dos territórios através de um conjunto de visitas guiadas/encenadas.

- Contratação de 15 artistas locais/regionais;
- Sistema de som e luz adequado às condições do espaço;
- Equipa de reportagem de vídeo e fotografia;
- Equipa de produção e logística;
- Licenças da SPA.

**E. CADA BOCA SUA SOPA** (Programação e mediação cultural)

**A realizar nos dias 23 e 24 de abril de 2022, na Mata Municipal**

Fim de semana com jogos e atividades de sensibilização sobre alimentação sustentável, reciclagem e consumo responsável de água, dedicada aos mais jovens. Haverá ainda um espetáculo infantil “Há Passarulhos no Parque”, cuja abordagem essencial remete para a alimentação sustentável e uso responsável dos recursos do planeta.

- Contratação do espetáculo infantil “Há Passarulhos no Parque”;
- Contratação de Jogos e atividades de sensibilização ambiental;

- Sistema de som e luz adequado às condições do espaço.
- Equipa de reportagem de vídeo e fotografia;
- Equipa de produção e logística;
- Licenças SPA;
- Gestão do sistema de reservas de ingressos numa plataforma online/listagem de inscrição para as diferentes ações.

### **3. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

1. Desenvolvimento e implementação da estratégia e Plano de Comunicação do projeto “À Mesa Também se Canta”, em parceria com os Municípios promotores do projeto.
2. O Plano de comunicação deverá prever um conjunto de ações diversificadas, que de forma inequívoca contribuam para a divulgação/disseminação do projeto “À Mesa Também se Canta”.
3. Planeamento global da estratégia de comunicação a implementar nos diferentes momentos da comunicação e publicidade do evento.
4. Coordenação da equipa responsável pela construção e desenvolvimento de peças e conceitos criativos, em articulação com as três entidades envolvidas no projeto, acompanhando a produção dos diferentes suportes (digital e suportes impressos).
5. Desenvolvimento de conteúdos em parceria com os Municípios promotores do projeto, aplicáveis a suportes diversos, quer sejam impressos ou digitais.
6. Acompanhamento e monitorização da implementação da estratégia de comunicação
7. Colaboração e articulação com os parceiros do projeto bem como equipas de produção.
8. Criação e gestão das seguintes redes sociais:
  - Facebook
  - Instagram
  - YouTube

#### **3.1. Especificação dos serviços**

Conceção e desenvolvimento de identidade visual e gráfica do projeto:

1. Desenvolvimento de logótipo e identidade formal;
2. Desenvolvimento de estacionário do projeto (a aplicar em diversos formatos);
3. Desenvolvimento de grafismos digitais de identidade do projeto (grafismos para vídeo e redes sociais – Facebook, Instagram);

4. Desenvolvimento de sinaléticas a aplicar durante o evento (Templates de plantas de recinto, Templates de informações de mitigação dos efeitos da COVID-19, chamadas de atenção).

### **3.2. Grafismo, maquetização e arte final dos seguintes materiais de comunicação**

1. Suportes digitais com o conjunto de programação do projeto;
2. Cartazes publicitários ou outros formatos para a divulgação da programação;
3. Diversos formatos de divulgação digital (Muppies digitais, banners publicitários, pop up's, etc.);
4. Anúncios de imprensa em papel e digital;
5. Desenvolvimento de imagens associadas a cada uma das várias ações do Programa de Ação do projeto (Facebook, Instagram, YouTube).

### **3.3. Desenvolvimento de site e implementação de design do site do projeto**

Desenvolvimento de website - Funcionalidades base

1. Gestão de conteúdos (textos, imagens, menus, galerias multimédia, hiperligações, notas de imprensa, gestão de notícias, eventos, formulário de contacto, motor de pesquisa no site);
2. Interface de manutenção (Acesso a partir do browser; a gestão deve ser assegurada por backoffice);
3. Interação com o cidadão (Gestão de contactos e respostas com o promotor do projeto; submissão eletrónica de formulários);
4. Integração com sites Web 2.0 e Redes Sociais (Google Maps, Facebook, Instagram, Youtube);
5. Estrutura de Informação tipo:
  - Início
  - À Mesa Também se Canta
  - Eventos
  - Galeria
  - Notícias
  - Contactos

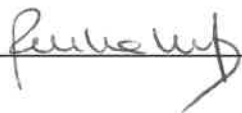
A primeira página deve ter:

- Cabeçalho com possibilidade de aproveitamento para destacar um assunto via imagem
  - Notícias
  - Agenda
  - Motor de pesquisa
  - Ligações rápidas
  - Zona de destaques
  - Rodapé (Contactos úteis; logótipos)
6. Disponibilização e manutenção das informações do site durante 1 ano (duração do projeto)
- Detecção de erros causados por novas versões de browsers
  - Carregamento de novos conteúdos
  - Definição de novos templates e formatações

#### TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

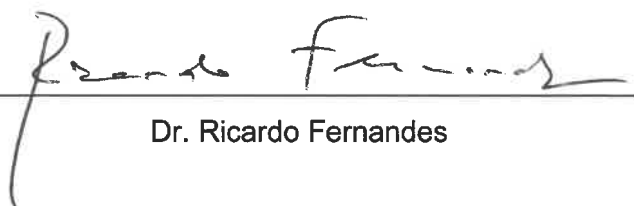
Susan Lopes Grosso  
(Assistente Técnica)



Paços do Município, 21 de outubro de 2021.

#### APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes